Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-234/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2227/2008
PROTOCOLO	**:**	890252
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	**:**	ACÓRDÃO Nº 00/0408/2010
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) – Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Pedro Humberto Fernandes Alves, CPF Nº 368.329.951-72, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS, à época, e no Mérito, pelo seu Improvimento, para manter inalterado o v. Acórdão nº 00/0408/2010;

2) – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente

Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas